

## Projeto de Lei do Legislativo nº 027/2025

**Institui Medidas de Prevenção e Combate ao *Bullying* Escolar, no âmbito das instituições públicas do Município de Dois Vizinhos/PR, e dá outras providências.**

A **Câmara Municipal de Vereadores** aprovou o Projeto de Lei do Legislativo 027/2025, de autoria da Vereadora **Silvana Dal Molin**, e eu, **Luis Carlos Turatto**, Prefeito de Dois Vizinhos, sanciono a seguinte,

### **LEI:**

**Art. 1º** Fica instituída, no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Dois Vizinhos, Medidas de Prevenção e Combate ao *Bullying* Escolar, com o objetivo de prevenir, identificar, intervir e acompanhar situações de *bullying*, promovendo a cultura de paz e o respeito aos direitos humanos no ambiente escolar.

**Art. 2º** A Prevenção e o Combate ao *Bullying* Escolar reger-se-ão pelos seguintes princípios:

- I - respeito à dignidade da pessoa humana;
- II - direito à educação em ambiente saudável, seguro e acolhedor;
- III - valorização da diversidade e combate a todas as formas de discriminação;
- IV - responsabilidade compartilhada entre escola, família, comunidade e poder público;
- V - prioridade absoluta da proteção da criança e do adolescente, nos termos do Estatuto da Criança e do Adolescente.

**Art. 3º** Para efeitos desta Lei, considera-se *bullying* a prática de violência caracterizada cumulativamente por:

- I - agressão (física, psicológica ou verbal);
- II- intenção de causar dor ou sofrimento;
- III - repetitividade dos atos.

§1º O *bullying* se distingue de agressões isoladas ou conflitos eventuais por reunir as três características acima descritas.

§2º As tipologias de *bullying* dentro das instituições municipais compreendem:

- I- física: empurrões, tapas, chutes, destruição de pertences, entre outros;
- II- psicológica: ameaças, intimidações, exclusão social, humilhações, entre outros;
- III- verbal: insultos, xingamentos, apelidos pejorativos, entre outros.

**Art. 4º** São objetivos desta Lei:

I – prevenir e combater o *bullying* escolar no Município de Dois Vizinhos;

II – incentivar a formação continuada de professores e funcionários para identificação e intervenção em situações de *bullying*;

III - estimular a integração entre escola, família e comunidade no enfrentamento ao problema;

IV- consolidar uma cultura de paz e de convivência saudável em todas as escolas da rede municipal.

**Art. 5º** Cada instituição de ensino poderá prever ações de prevenção e combate ao *bullying* escolar, contemplando:

I - a definição da identidade institucional voltada à promoção de uma cultura de paz e de não violência;

II – o estabelecimento de metas e diretrizes antibullying, adequadas à realidade da comunidade escolar;

III – a promoção da formação cidadã, com foco no respeito às diferenças, na convivência democrática e na solidariedade;

IV – o planejamento e a execução de ações pedagógicas contínuas de prevenção, intervenção e acompanhamento, respeitando as particularidades de cada escola, reconhecendo que as unidades da rede não são homogêneas.

**Art. 6º** Cada escola da Rede Municipal poderá desenvolver, no mínimo, uma formação anual com seus professores e funcionários sobre prevenção, identificação e enfrentamento ao *bullying* escolar.

**Parágrafo único.** As escolas municipais poderão promover atividades interdisciplinares de prevenção, envolvendo toda a comunidade escolar, especialmente os discentes, preferencialmente no dia 7 de abril ou durante a semana que o compreende, em alusão ao Dia Nacional de Combate ao Bullying Escolar, podendo tal data constar no calendário escolar da Rede Municipal de Dois Vizinhos.

**Art. 7º** Ao identificar situações de *bullying*, a escola poderá adotar as seguintes medidas:

I – Na primeira ocorrência: promover diálogo com os estudantes envolvidos, visando à mediação e conscientização;

II – Na segunda ocorrência: lavrar Ata do acontecimento, registrada nos arquivos da instituição e informar em reunião agendada com responsáveis;

III – Na terceira ocorrência ou reincidência:

a) se necessário, o oprimido e opressor de *bullying* poderão ser encaminhados para acompanhamento contínuo junto a equipe multiprofissional, visando à redução das consequências emocionais, sociais e pedagógicas decorrentes da violência, por meio da rede de atendimento público municipal

b) acionar o Conselho Tutelar, encaminhando o opressor, os familiares e eventuais testemunhas;

c) comunicar às autoridades policiais e registrar Boletim de Ocorrência, quando necessário.

d) notificar o Ministério Público em casos graves, reincidentes ou com indícios de crime.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara de Vereadores de Dois Vizinhos,  
em 23 de setembro de 2025.

**Silvana Aparecida Dal Molin**  
**Vereadora Proponente**

## JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei resulta da convergência entre a produção científica e a atuação política local: nasce da pesquisa de mestrado desenvolvida por Jean Felipe Bortot, que investigou de forma aprofundada o fenômeno bullying em escolas, o fenômeno apresenta-se com 58% de frequência no município, e da iniciativa da Vereadora Silvana Dall Molin, que transforma este conhecimento em política pública concreta para o Município de Dois Vizinhos.

O bullying, diferentemente de agressões pontuais, é caracterizado por três elementos centrais: agressão, intenção de causar sofrimento e repetitividade. Além disso, manifesta-se em dimensões físicas, psicológicas e verbais, todas com impacto significativo na vida escolar, social e emocional de crianças e adolescentes.

A instituição desta medida alinha-se à Lei Federal nº 14.811/2024, à Lei nº 13.185/2015 e à Lei nº 16.663/2018, reforçando o compromisso local com a proteção integral da infância e da juventude.

Com este marco legal, Dois Vizinhos poderá garantir a formação periódica de professores, a inclusão de ações antibullying nos Projetos Político Pedagógicos, a previsão de atividades educativas no calendário escolar, fluxos claros de atendimento às ocorrências e a responsabilização de gestores e docentes em caso de omissão.

Portanto, esta Lei representa um passo essencial para consolidar uma cultura de paz, fortalecer a cidadania e assegurar que nossas escolas sejam espaços de aprendizagem, respeito e acolhimento.

Câmara de Vereadores de Dois Vizinhos,  
em 23 de setembro de 2025.

**Silvana Aparecida Dal Molin**  
**Vereadora Proponente**